



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos-SAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025/SES/MT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/39792.**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025/SES/MT – cujo objeto consiste na “**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo adulto (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin”, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.**” processo administrativo n.º SES-PRO-2025/39792, apresentada pela empresa RMS TECNOLOGIA, CNPJ 40.264.260/0001-99.

**1- DA TEMPESTIVIDADE**

Informamos que a presente impugnação se encontra TEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 07 de outubro de 2025, e a impugnação foi enviada via sistema no dia 02 de outubro de 2025, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

**2- DO PEDIDO**

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

A impugnante REITEROU OS QUESTIONAMENTOS ANTERIORES solicitando maiores esclarecimentos, que foram avaliados pela equipe técnica e respondidos através do Memorando n.º 022/2025/GBSAGH/SES/MT, 06.10.2025, anexo.

Com relação ao questionamento do item 3.1

Com relação ao questionamento sobre a redação do item 3.3, a unidade demandante requereu a retificação do TR com relação ao item 7.10.3.2 do TR, exigência para assinatura de contrato suprimindo a exigência do Médico plantonista e mantendo somente para o RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme descrito no item 7.10.3.

Assim, o Item 5.6.3 do ANEXO IV - Minuta de Contrato, descreve a qualificação dos profissionais que deverão atuar na UTI:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos-SAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.6.3 A CONTRATADA deverá manter na UTI ADULTO os seguintes profissionais, disponíveis diariamente para assistência aos pacientes internados, durante o horário em que estão escalados para atuação na unidade:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	RESPONSÁVEL TÉCNICO COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA INTENSIVA PARA UTI ADULTO, COM DIPLOMA RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM-MT), TODOS OS DIAS DA SEMANA.

E nos subitens 5.6.3.1 e 5.6.3.2 esclarecem sobre o perfil:

**5.6.3.1** O responsável técnico da UTI ADULTO assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

**5.6.3.2** O médico plantonista da UTI ADULTO deve ter, obrigatoriamente, Título de Especialista em medicina intensiva fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, podendo ainda apresentar:

- Certificado de registro junto ao Conselho Profissional Competente.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) - Página 46 de 87

1 senha por WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - SUPERINTENDENTE / SUAC - 26/08/2025 às 17:21:59 +1  
2 senha por JERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAAC - 26/08/2025 às 17:21:59 +1  
Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação:  
☎: 29878202-6129 - consulta à autenticidade em  
[sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29878202-6129](https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29878202-6129)



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade emitido pelo CRM.

Contudo a exigência do item 5.6.3.2 deverá ser aplicada ao Responsável Técnico, conforme Memorando n.º 022/2025/GBSAGH/SES/MT. Considerando que a alteração da redação do item 5.6.3.2 não se trata de novas exigências, apenas explica a exigência já descrita do item 5.6.3, não havendo necessidade de recontagem de prazo de publicação do edital, por não se tratar de fato novo, sendo assim a sessão agendada para o dia 07.10.2025 será mantida.

Será publicado adendo de retificação da Minuta de Contrato e Termo de Referência.

Em estrita observância aos termos da Lei n.º 14.133/2019 e Decreto Estadual n.º 1525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, sendo a IMPUGNAÇÃO parcialmente DEFERIDA com a supressão da exigência de Plantonista com RQE, mantendo a exigência disposta no quadro do item 5.6.3 da Minuta de contrato.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025.

**Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis**  
Pregoeira Oficial da SES/MT

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso  
• [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br)

Página 2 de 2



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 06/10/2025 às 14:44:31.  
Documento Nº: 31074591-1057 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31074591-1057>



SESDIC2025122675

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

**MEMORANDO Nº 022/2025/GBSAGH/SES/MT**

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2025.

**PARA:** GABINETE ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – GBSAAC/SES.

**ASSUNTO:** INFORMAÇÕES ACERCA DA IMPUGNAÇÃO PERTENCENTE À EMPRESA LICITANTE RMS TECNOLOGIA.

**Senhor Secretário,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção à impugnação pertencente à empresa RMS TECNOLOGIA, referente ao Pregão Eletrônico nº 061/2025/SES/MT, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI ADULTO no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, informar o quanto segue.

#### **ITEM 2.1.**

Preliminarmente, imperioso destacar que as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da CONTRATADA e respeitará a rotina estabelecida pela CONTRATANTE.

No início das atividades será apresentado para a CONTRATADA a comprovação de funcionamento com laudo e/ou relatório de manutenção preventiva e corretiva em prazo vigente.

#### **ITEM 2.2.**

A fixação de horários respeita o horário de funcionamento administrativo da unidade hospitalar, cabe esclarecer que a rotina no setor UTI não deve divergir dos demais setores, afim de estabelecer/ respeitar protocolos já inseridos na unidade hospitalar, como por exemplo fluxo de horário de entrada e saída de colaboradores da unidade.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

### **ITEM 2.3.**

Cumprir destacar que, para a participação do profissional nos programas institucionais da Unidade Hospitalar, é necessário que não esteja em exercício de suas atividades durante o plantão, razão pela qual não poderá constar na escala de serviços. Ressalta-se, ainda, a importância da participação nesses programas, pois contribui para o aprimoramento dos processos, a troca de conhecimentos e o acesso a informações relevantes, possibilitando a ampliação da capacitação profissional, bem como a melhoria no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ademais, ressaltamos que os programas institucionais possuem elaboração/realização de acordo com as necessidades/demandas do Hospital Regional, motivo pelo qual, não possui o calendário das atividades promovidas pelo Setor de Educação Permanente.

Todavia, salientamos que a empresa contratada será devidamente notificada, com antecedência, sobre as atividades que serão realizadas pelo Setor de Educação Permanente do Hospital Regional, no intuito de organizar a participação dos profissionais.

### **ITEM 3.1.**

Claramente diante da necessidade excepcional de assumir um plantão ele passa naquele momento cumprir a jornada/carga horária do médico e/ou profissional plantonista/ assistente que esta ausente, e não sendo coordenador/ responsável técnico.

Cabe destacar que a CONTRATADA deve prever a substituição de profissionais, respeitando o quantitativo estipulado em contrato, o qual o coordenador/ Responsável Técnico apenas assumira a assistência/ Plantão em casos extremos e excepcionais. Afinal como é de conhecimento da CONTRATADA, existe cláusulas contratuais que proíbem a SOBREPOSIÇÃO de funções, por exemplo: Responsável Técnica de Fisioterapia, está na escala prevista na jornada de RT e Fisioterapeuta assistencial noturno, ou seja, a mesma profissional ocupa duas funções na escala de trabalho – sobreposição.

Para isso a CONTRATADA deverá registrar a carga horária excedente e realizar o pagamento proporcional que é de direito.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Cabe esclarecer que o horário estipulado não restringe a realização de carga horária extra, conforme a lei resguarda o trabalhador os seus direitos, cabendo apenas a CONTRATADA respeitar as leis trabalhistas, entretanto padroniza o horário de atuação dos cargos administrativos conforme a rotina hospitalar.

**ITEM 3.2.**

Ademais, ressaltamos que a aplicação de desconto na mesma competência não afetará direta ou indiretamente os princípios do contraditório e ampla defesa, tampouco atraso nos pagamentos, haja vista que a gestão e fiscalização dos contratos possuem competências essenciais para gerir o tempo/cronograma programado para fechamento do faturamento mensal.

Outrossim, ressaltamos que tais aplicações no mesmo mês de competência facilitam a gestão e fiscalização dos contratos, objetivando, assim, demonstrações de eficiência e organização perante aos órgãos de controle e fiscalização do Estado de Mato Grosso.

**ITEM 3.3.**

Ademais, salientamos que se faz imprescindível a retificação do Termo de Referência, passando a constar as informações abaixo no item 7.10.3.2, *in verbis*:

*7.10.3.2. O médico RESPONSÁVEL TÉCNICO da UTI ADULTO deve ter, obrigatoriamente, Título de Especialista em medicina intensiva fornecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, podendo ainda apresentar:*

- *Certificado de registro junto ao Conselho Profissional Competente.*
- *Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade emitido pelo CRM.*

Dessa forma, pleiteamos ao Gabinete Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC/SES a devida alteração no âmbito do Edital de Licitação, visando a correta instrução do certame licitatório.

**ITEM 3.4.**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Os profissionais médicos nas subespecialidades são profissionais sobreavistos, ou seja, realizarão os atendimentos e assistência necessária apenas quando for solicitado/ necessário, logo não irão “abandonar seus postos”, considerando que haverá um médico plantonista presencial 12 hs diurno e 12 hs noturno os pacientes não ficaram desassistidos.

No que refere “Contudo, tal obrigação não pode ser imputada à Contratada a realização de qualquer atividade fora do objeto contratual”, considerando que o objeto contratado é : “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo adulto (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin”, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”

Ademais, na clausula 7.10.4 prevê: “A CONTRATADA, deverá garantir os serviços à beira do leito ou no ambiente da Unidade de Terapia Intensiva das assistências elencadas no art. 18 da resolução nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 e apresentar, mensalmente, documento com relação dos profissionais médicos disponíveis que serão responsáveis pelos atendimentos, nas subespecialidades abaixo elencadas, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), e profissional buco-maxilo-facial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT), com título de especialistas nas respectivas áreas de atuação, para realização de avaliações, evolução dos pacientes, emissão de pareceres, elaboração de relatórios médicos, atualização de boletins dos pacientes, discussão de casos, solicitação de exames, realização de procedimentos e demais atividades pertinentes a cada subespecialidade, que possam ser realizados no leito e/ou no ambiente da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.”

Assim, resta clarividente que a realização de procedimentos não extrapola o objeto contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar  
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

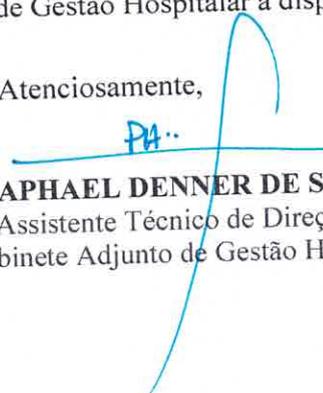
**ITEM 3.5.**

O registro de ponto eletrônico para o profissional médico em sobreaviso é essencial. Ademais, ressaltamos que o especialista é acionado pela Unidade Hospitalar, podendo ser pelo médico responsável da UTI. Nesta seara, verificamos que, conforme Indicador de Qualidade, item 7.10.38.2 do Termo de Referência, o comparecimento do médico sobreaviso na Unidade Hospitalar perfaz até 60 minutos desde o registro da sua chamada, ou seja, caso haja a ausência do profissional mediante o chamado, poderá ser comprovado pela Unidade Hospitalar que a empresa não cumpriu integralmente o contrato estabelecido, demonstrando a ausência do profissional, bem como a ausência de registro de ponto eletrônico.

Desta feita, considerando as informações pertinentes à impugnação da empresa licitante RMS TECNOLOGIA, restituímos os autos ao Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC/SES para prosseguimento do certame licitatório.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**RAPHAEL DENNER DE SOUZA**  
Assistente Técnico de Direção III  
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar

  
**OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA**  
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar  
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar